

26-1-37

Ilh m 8^{ma}

Em observancia do Despacho
de V. Ex.^a posto no Regulamento
de Francisco Pinto Peixoto de
Souza Machado, informo, s.
pelas Instruções dadas ao
Ex.^{mo} D. Luiz Antonio de
Souza Botelho Mourão a
26 de janeiro de 1765. Carta
Regia de 22 de julho de 1766
e Aviso Regio de 4 de abril
de 1779, o Ex.^{mo} Sr. Capitão
Cap.^{es} Juvenal de Souza Provin-
cia está autorizado a es-
tabelecer nos Terras de men-
ta ~~Provincia~~ Povoações Civis,
s.
50 fogos para cima com
Juiz Ord.^o, Vereadores e Pro-
curador do Conselho, chamando-

se para ellas os homens vadios, malfeitores, e vaga bundos, repartindo-se entre elles, com justa proporção as terras adjacentes, perdendo: des- os pequenos delictos cometidos. Nas estas podem autorizados os mesmos ^{Ex.º} a prestarem auxilio alpin pela Real Fazenda; nem podem conceder suratorias por nem elles ~~expressamente~~ expressam^{te} prohibidas em o mencionado Real Aviso de 4 de Out^o de 1799

Hei o que posso informar a V. Ex.ª, 9ª man. des' o 4º por revisto.

De V.ª a V. Ex.ª Secret^o
do Gov.º de T. Paulo 12 de
Fever.º de 1820

Felicio Ex.ª P.

João Carlos Augusto d'Geylan.
m.

6 Secretário de
Governo

Manoel de Cunha de Aguiar
Longo Chicoiro.